

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito do Trabalho .....	Semestral .....		4			
Cultura Organizacional .....	Semestral .....		4			
Marketing .....	Semestral .....		4			
Análise de Dados Quantitativos .....	Semestral .....		4			
Métodos Informáticos de Gestão .....	Semestral .....		4			
Organização e Gestão da Formação .....	Semestral .....		4			

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito da Protecção Social .....	Semestral .....		4			
Análise de Dados Qualitativos .....	Semestral .....		4			
Publicidade .....	Semestral .....		4			
Sociologia da Comunicação .....	Semestral .....		4			
Planeamento Estratégico .....	Semestral .....		4			
Gestão de Carreiras e Avaliação do Desempenho .....	Semestral .....		4			

**2.º ciclo — Grau de licenciado**

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito Administrativo .....	Semestral .....		4			
Diagnóstico e Intervenção nas Organizações ...	Semestral .....		4			
Certificação e Qualidade Total .....	Semestral .....		4			
Gestão da Remuneração e Incentivos .....	Semestral .....		4			
Relações Públicas .....	Semestral .....		4			

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estudo de Casos em Recursos Humanos .....	Semestral .....		4			
Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública e Autárquica.	Semestral .....		4			
Seminário — Projecto de Gestão de Recursos Humanos.	Semestral .....				12	

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E HABITAÇÃO****Portaria n.º 165/2003****de 19 de Fevereiro**

Em 21 de Junho de 2000, o conselho científico da Escola Náutica Infante D. Henrique aprovou a criação

do Departamento de Gestão e Logística, o qual passou a funcionar em regime de instalação, servindo, com esta configuração, de suporte ao funcionamento do ano lectivo de 2000-2001.

Sob proposta da Escola Náutica Infante D. Henrique e nos termos do artigo 31.º, n.º 2, do seu Regulamento, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 71/85, de 31 de

Outubro, conjugado com o artigo 32.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/2002, de 29 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º É criado na Escola Náutica Infante D. Henrique o Departamento de Gestão e Logística.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Luís Francisco Valente de Oliveira*, em 27 de Janeiro de 2003.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Economia

### Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2003/A

O Decreto Legislativo Regional n.º 31/2002/A, de 17 de Julho, definiu o enquadramento jurídico do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAE), importando, por isso, fixar as competências e atribuições dos órgãos e serviços que integram este Fundo, bem como definir o modo do seu funcionamento.

O presente diploma visa cumprir aquele objectivo, dotando para o efeito o FRAE de uma estrutura adequada ao exercício das suas atribuições e competências e procurando que seja, por um lado, funcional e, por outro, eficiente e eficaz nas intervenções que venha a realizar no âmbito da coordenação e gestão dos recursos financeiros que lhe são atribuídos, permitindo, paralelamente, o acompanhamento e controlo da sua actividade de uma forma independente.

Assim, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2002/A, de 17 de Julho, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

É aprovada a orgânica do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, abreviadamente designado por FRAE, e respectivo quadro de pessoal, que constam dos anexos I e II do presente diploma, do qual fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em Angra do Heroísmo, em 12 de Dezembro de 2002.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

## ANEXO I

### Orgânica do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas

#### CAPÍTULO I

#### Órgãos, serviços e suas competências

##### Artigo 1.º

##### Órgãos e serviços

O Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAE) tem os seguintes órgãos e serviços:

- a) Presidente do conselho de administração;
- b) Conselho de administração (CA);
- c) Comissão de fiscalização;
- d) Secção Administrativa e Financeira.

#### SECÇÃO I

##### Do presidente do conselho de administração

##### Artigo 2.º

##### Competências

Compete ao presidente do CA:

- a) Representar o FRAE em juízo e fora dele;
- b) Executar e assegurar o cumprimento das deliberações do CA;
- c) Representar o FRAE, bem como estabelecer as ligações deste com os serviços da administração regional;
- d) Convocar as reuniões do CA, dirigir os trabalhos das sessões e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- e) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- f) Submeter a despacho do secretário regional com competência na área da economia os assuntos que, tendo sido tratados pelo CA, careçam de decisão superior;
- g) Dirigir os serviços do FRAE, orientando-os na realização das suas atribuições;
- h) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços do FRAE;
- i) Passar certidões;
- j) Assinar ou visar a correspondência expedida ou recebida;
- k) Propor a aprovação de regulamentos internos destinados à execução da lei orgânica do FRAE;
- l) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos por deliberação do CA.

#### SECÇÃO II

##### Conselho de administração

##### Artigo 3.º

##### Atribuições e composição

1 — O CA é o órgão deliberativo em matéria de gestão financeira, sendo constituído por um presidente e dois vogais.

2 — O presidente do CA poderá, nos termos da lei, delegar nos vogais do CA as competências referidas no artigo 2.º